

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
TIGRE
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI Nº 194/97

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE:
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

CARTÓRIO JAYME MENEZES

Maria Elita de A. Menezes

1.º TABÉLIATO EXTRAJUDICIAL

Certifico a que presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me foi
exibido: dou fé.

Monteiro, 09 de Junho de 1998

M.ª Dulcimar da Cruz Pereira Sousa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Tigre-PB, para o exercício econômico-financeiro de 1998 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber, que a Câmara Municipal de São João do Tigre, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de São João do Tigre para o exercício Econômico-Financeiro de 1998, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 1.034.092,00 (um milhão, trinta e quatro mil, noventa e dois reais) e fixa a Despesas em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Contribuições, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	788.950,
1.1 - Receitas Tributária	R\$	6.118,
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	100,
1.3 - Transferências Correntes	R\$	771.144,
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$	11.588,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	245.142,
TOTAL GERAL	R\$	1.034.092,

CARTÓRIO JAYME MENEZES

Maria Elita de A. Menezes
1.º TABÉLIOATO EXTRAJUDICIAL

Certifico a que presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me foi
exibido: dou fé.

Monteiro, 09 de junho de 1998

M. Delimanda Cruz Pereira Sousa

Art. 3º. - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$	120.000,
03 - Administração e Planejamento	R\$	190.424,
04 - Agricultura	R\$	25.432,
05 - Comunicação	R\$	45.341,
08 - Educação e Cultura	R\$	378.591,
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	70.293,
13 - Saúde e Saneamento	R\$	111.568,
15 - Assistência e Previdência	R\$	63.356,
16 - Transporte	R\$	29.887,
TOTAL	R\$	1.034.092,

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores	R\$	120.000,
----------------------	-----	----------

2 - PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	R\$	81.088,
Departamento de Administração Financeira	R\$	96.535,
Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$	25.432,
Departamento de Comunicações	R\$	45.341,
Departamento de Educação e Cultura	R\$	378.591,
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R\$	92.942,
Departamento de Saúde e Saneamento	R\$	111.568,
Departamento de Assistência Social	R\$	63.356,
Departamento de Estradas de Rodagem	R\$	19.239,

TOTAL	R\$	1.034.092,
-------	-----	------------

Art. 4º. - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução das dotações orçamentárias consignadas a cada Departamento e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 1997, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações

CARTÓRIO JAYME MENEZES

Varia Elita de A. Menezes

1º TABÉLIOATO EXTRAJUDICIAL

Certifico a que presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me foi
exibido; dou fé.

Monteiro, 09 de junho de 1998

M. Dulcimar da Cruz Correia Sousa

orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiro que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º. - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo a:

a) Firmar convênios e contratos com entidades Públicas e Privadas, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico financeiro e social do Município;

b) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidade pública e/ou privada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita;

c) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 1.034.092,00 (Um Milhão, Trinta e Quatro Mil, Noventa e Dois Reais).

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre,
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 1.997.

CANTÓRIO JAYME MENEZES

ria Elita de A. Menezes

1º TABELIÃO EXTRAJUDICIAL

João Batista Medeiros
Prefeito Municipal

Certifico a que presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me foi
exibido: dou fé.

Monteiro, 09 de junho de 1998

M.ª Dulcemaria de C. Pereira S. S. S.